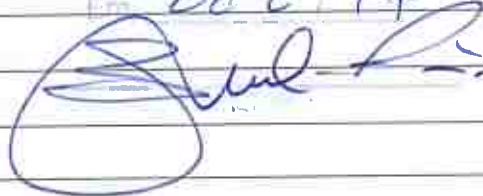




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2535	09	Amh

PROCLAMAÇÃO EM PAUTA PARA
Em 22/2/17


INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 22/2/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 23/2/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 28/2/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 1/3/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Julio Poffes Defesa do consumidor
- 2) Alfonso
- 3) Modalidade Urbana

EM 01/03/2017

DIRETOR DEL

AO Ver. Leonil, Presidente da Comissão de Justiça
para anexar ou designar relator da matéria.

SAC

Em 09/03/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at:

14/03/17

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 09/03/17

Leonil
PPS

maioria dos
anexos.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at:

23/03/17

Secretaria do S.A.C.



Processo	Folha	Rubrica
2535	04	JH

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Processo nº: 2535/2017
Projeto de Lei nº: 83/2017
Autor: Cléber José Félix

PARECER

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO na forma do Art. 61, inciso I da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 91/2017, de autoria do Vereador Cleber José Félix, que “Dispõe sobre a redução do valor da passagem no transporte coletivo municipal de Vitória aos domingos e feriados”

Relator: Vereador Mazinho dos Anjos

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Cleber José Félix, que tem por objetivo proporcionar aos cidadãos do Município de Vitória a possibilidade de utilizar o transporte público coletivo por um valor menor, nos dias de domingo e feriados.

Segundo a justificativa, o projeto visa beneficiar não somente o cidadão, mas, também, as empresas concessionárias, tendo em vista o aumento do número de passageiros em dias menos procurados.

Conforme se extrai dos autos, a presente proposição foi incluída na leitura do expediente interno do dia 22/02/2017 e foi encaminhada para a comissão de Constituição e Justiça no dia 08/03/2017, para emissão de parecer técnico.

Em 09/03/2017 o Presidente da Comissão, com base no inciso VII do art. 96 do Regimento Interno, designou o Vereador Mazinho dos Anjos como Relator para parecer da matéria em análise.

É o relatório.

S.P.A



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	R.
535	05	16

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

II – Parecer do Relator:

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido **parecer opinativo sobre o seu aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

No caso em exame, o projeto de lei que determina a redução do valor da tarifa praticada aos domingos e feriados pelas empresas de transporte coletivo municipal, tem o condão de afetar diretamente o **equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo**, cabendo precipuamente ao gestor do contrato sua alteração.

E, conforme preceitua o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, o equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo pode ser entendido como:

(...) A relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe correspondera. A equação econômico-financeira é intangível. Vezes a basto têm os autores encarecido este aspecto.

Nesse cenário, ressalta-se a importância de um estudo técnico econômico-financeiro que ateste os impactos que tal medida – redução do valor da tarifa praticada aos domingos e feriados, afetará nos contratos administrativos em questão.

As medidas evidenciadas acima decorrem da responsabilidade do Poder Público quanto à indenização dos prejuízos efetivamente causados diante de tal proceder, a título de perdas e danos (danos emergentes e lucros cessantes).

Dessa forma, tendo em vista o propósito louvável da matéria e o evidente interesse local nela contido, **apresentamos em anexo emenda aditiva**, com fulcro no Art. 222 do Regimento Interno, para limitar os efeitos das disposições do projeto de lei aos contratos futuros, preservando assim o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em vigência.

Dessa forma, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do referido Projeto de Lei com a emenda aditiva que segue anexa.

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA com emenda.**

É o parecer.

S.P.A



CÂMARA MUNICIPAL	
PROCESSO	Folha
2535	06

AY

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Edifício Paulo Pereira Gomes, 23 de 03 de 17



Vereador Mazinho dos Anjos

S.P.A

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2535	07	JV

EMENDA ADITIVA Nº ____/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 83/2017, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 2535/2017, NA FORMA DO ART. 222, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO Nº 1919/2014

O Projeto de Lei nº 83/2017, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória (Processo nº 2535/2017) passa ter a seguinte redação:

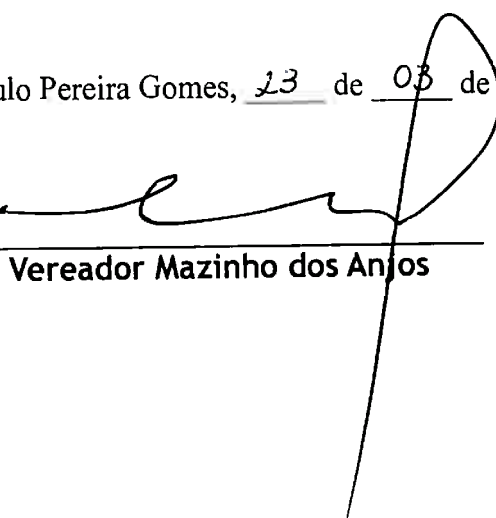
PROJETO DE LEI Nº 83/2017

Dispõe sobre a redução do valor da passagem no transporte coletivo municipal de vitória aos domingos e feriados.

Art. 1º. Fica acrescido ao projeto de Lei Municipal nº 83 o Art. 4º com a seguinte redação:

Art. 4º Os efeitos previstos nesta lei limitar-se-ão aos contratos futuros, não tendo aplicabilidade nos contratos já em vigência com a Administração.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 13 de 03 de 17.


Vereador Mazinho dos Anjos

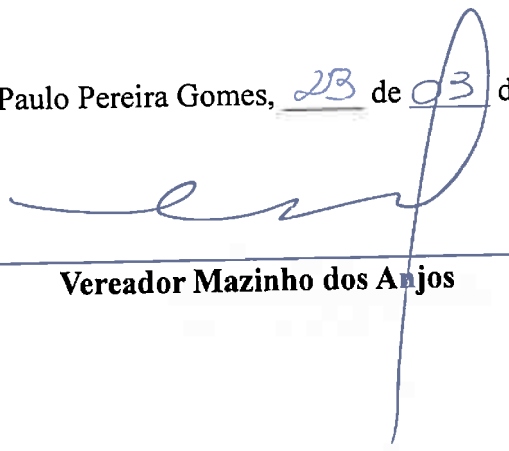
JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva se faz necessária na medida em que o projeto de lei nº 83/2017 tem o condão de afetar diretamente o equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão em vigência com a Administração.

Assim, para que seja resguardada a segurança jurídica e o equilíbrio econômico financeiro dos contratos em vigor, limita-se a aplicação dos efeitos do projeto de lei aos contratos futuros.

Por fim, com a modulação dos efeitos das disposições do projeto de lei em análise, o interesse público é atendido, bem como é observado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos em vigência.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 23 de 03 de 2017.



Vereador Mazinho dos Anjos



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	F
2535	09	27

No SAC em

23/03/17

[Signature]

Matéria : Projeto de Lei nº 83/2017

Reunião : Comissão de Justiça 2704
Data : 27/04/2017 - 15:27:41 às 15:33:02
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

ARA MUP		ca
PROCESSO	F	
2535	10	Am

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:32:40
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	15:32:22
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:32:45
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:32:28
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:32:51

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5


PRESIDENTE


SECRETARIO

